

PROCESSO: 001508/2018

PROCESSO: 001508/2018

PROCESSO: 001508/201

Requerente: LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 05/02/2018 13.41.39**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME**CPF/CNPJ:** 28.200.188/0001-30**Telefone:****Endereço:** , 1880,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Recurso interposto em face do pregão 110/2017, autos 11885/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-02-05 13:41:39.0

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - ME

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-02-05 13:41:39.0

PROCESSO:
001508/2018



Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Protocolo de Licitação nº 110/2017 - FMAS

PREGÃO Nº 110/2017 - FMAS

Protocolo de Licitação - 05-Fev-2018-13-36-601145-1/3

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE -

EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 28.200.188/0001-30, inscrita no Registro Estadual sob o nº 9075576-36, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº1.880, Piraquara, Paraná, CEP 83.302-000, telefone (41) 3673-6770, email licitação@lbdcdistribuidora.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados abaixo assinados (instrumento procuratório, em anexo), todos integrantes da sociedade Cardoso & Kalinowski Advogados Associados, inscrita na OAB/PR sob o n.º 2.441 e no CNPJ/MF sob o n.º 10.647.215/0001-52, com sede sito à Av. Anita Garibaldi, n.º 850, Torre Success, Sala 806, 8º andar, bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-180, onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente, no uso do direito constitucional de petição assegurado pela Constituição Federal, conforme termos adiante aduzidos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Equipe Técnica que reprovou as amostras apresentadas pela empresa ora recorrente, conforme termos abaixo discorridos.

DAS RAZÕES RECURSAIS

O órgão público acabou rejeitando as amostras apresentadas, sob o argumento de que a carne não apresentava ser de primeira categoria, senão vejamos:

Daniel Benardel

Conforme contato telefônico segue relatório solicitado:

No dia 19/01/18 foi realizada a degustação dos produtos no Departamento de Alimentação Escolar, na presença de: Rudovick do Nascimento, nº08, Araucária-PR, sendo que estavam presentes os seguintes funcionários: Adriano Lemos, André Leonardo Cortez Luczvetyn, Bruna Dreher, Celene Chaves dos Santos e Edson Lopes da Silva onde a maioria constatou que a carne moída entregue pela empresa LBDC Distribuidora e Transporte - EIRELI - ME apresentava não ser de primeira categoria, apresentava muita gordura e não palatável.

No dia 22/01/18 realizamos a segunda degustação da carne moída em questão sendo que estavam presentes os funcionários: Helio Quadros, João Greber Neto, José Ramos Buch e Isabel Ribeiro Martins e novamente a maioria optou por desclassificar o produto pois a carne não apresentava ser de primeira categoria e não palatável.

Sem mais para o momento.

Edson Lopes da Silva

Cabe demonstrar, através do presente recurso, que as amostras entregues pela empresa ora recorrente foram injustamente reprovadas pela Equipe Técnica da recorrida, para os itens:

ITEM 3 – CARNE BOVINA MOÍDA – LOTE 1/ITEM 178799. RESULTADO: REPROVADA

Curitiba PR
Av. Anita Garibaldi, 850 | Sala 806
Ed. Infinity Prime Offices - Torre Success
Cabraal | 80540-180 | 41 3078 6391

Araucária PR
Av. Dr. Victor do Amaral, 92
Shopping Internacional | Salas 37 e 38
Centro | 83702-040 | 41 3642 8970

Maringá PR
Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 3806
Salas 01 e 02
Jardim Higienópolis | 57060-390 | 44 4052 9422



PELA ANÁLISE SENSORIAL (CARNE NÃO APARENTAVA SER DE PRIMEIRA CATEGORIA E GORDURA)

ITEM 5 – ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA/ASSADA – LOTE 1 E 2/ 209875.
RESULTADO: REPROVADO (GRAMAGEM UNITÁRIA NÃO CONFERE COM O EDITAL)

Ocorre que, em relação ao primeiro item, foi realizada apenas avaliação visual e paliativa, e, segundo a maioria dos degustadores da amostra entregue, esta foi reprovada "pois a carne não apresentava ser de primeira categoria e não palatável".

Não obstante, a recorrente não pode concordar com a reprovação de sua amostra. O item entregue atende rigorosamente os padrões de qualidade exigidos no edital.

Primeiramente, apenas uma análise rigorosa e técnica feita por laboratório especializado poderia descrever objetivamente a composição da amostra, com análise das propriedades organolépticas do produto, sem o qual não se pode jamais concordar com a reprovação apenas por análise visual e degustativa.

Cumprе esclarecer que a recorrente entrou em contato com o fornecedor das amostras, que se comprometeu a enviar produtos do mesmo lote para análise laboratorial, tanto sensorial quanto físico/química, conforme email, anexo.

Conforme o edital determina, era preciso somente 1 amostra, mas a recorrente apresentou mais uma amostra de contra prova, sendo que fora utilizado indevidamente, pois foi feito o preparo das duas amostras, ao passo que deveria ser somente de uma.

Caso não fosse utilizado a segunda amostra de forma indevida, seria enviada a segunda amostra para nova análise.

Uma vez entrado em contato com o frigorífico fornecedor, o mesmo enviou o produto do mesmo lote para nova análise que será apresentado posteriormente, conforme documento em anexo.

Como comprovam os documentos anexos, está sendo realizada análise com produto retirado do mesmo lote do qual foram retiradas as amostras para apresentação à recorrida. O prazo para finalização da análise completa é dia 06/02/2018. Quando de posse do laudo, este será prontamente entregue à recorrida.



Vale apontar, que o resultado final da análise poderá ser obtido do site www.laboran.com.br, o qual consta que o produto utilizado foi do mesmo lote da amostra apresentada na presente licitação.

Desta feita, uma vez que a contraprova foi inutilizada pela própria administração pública, requer seja oportunizado prazo de até 5 dias para apresentação do referido teste. Insta destacar novamente que, a concessão do prazo se decorre de uma falta praticada pela própria administração, pois utilizou da contraprova indevidamente.

Pororas, fora enviado o exame em anexo, que apresentou o seguinte:

RELATÓRIO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

Análise sensorial (1)

Cor.....	Vermelha
Odor.....	Característico
Sabor.....	Não Aplicável
Textura.....	Característica
Consistência.....	Granulada característica de carne moída
Aspecto.....	Característico

Início dos Ensaios: 01/02/2018

Fim dos Ensaios: 01/02/2018

Assim sendo, verifica-se que o produto encontra-se adequado as especificações técnicas, destacando a cor vermelha e odor característico, restando somente o teor da gordura a ser apresentado na conclusão do laudo.

Mais a frente, o "teste" foi realizado de forma unilateral pela recorrida, sem oportunizar que a recorrente acompanhasse o modo de cozimento, quais temperos foram utilizados, qual o modo de armazenamento das amostras, etc. Em ambas as amostras entregues não houve pedido de acompanhamento no preparo do alimento, sendo que, minimamente na preparação da segunda amostra poderia ter solicitado acompanhamento por preposto da recorrente.

Todos os fatores elencados, entre diversos outros, podem influenciar o resultado final. Se o modo de cozimento se der em alta temperatura se obterá um resultado; o mesmo para um preparo em temperatura muito baixa. A utilização de um tempero pode, igualmente, modificar o sabor, textura, coloração e odor após o preparo, afetando também a percepção final do produto, pois podem haver descaracterização do produto *in natura* após o seu preparo conforme o modo em que se der este.



referido item.

Desta feita, indevida está a desclassificação do

item 5.

Mais um passo adiante, passamos a abordar o

Não menos importante, também não se pode concordar com a reprovação do item 5, sob a alegação de não atender ao peso especificado no edital.

Este produto, conjuntamente a outros, foi objeto de impugnação do edital do certame licitatório em apreço.

A impugnação foi julgada improcedente pela equipe nutricional, com a seguinte explicação para o item 5:

Em relação aos questionamentos elaborados pela empresa BDKL, segue a seguinte resposta:

No item 5 (Almôndega de carne bovina cozida / assada), existem hoje no mercado várias empresas que comercializam este produto, além do citado pela impugnante, tais como: JBS, Jorjato, sendo aberta a licitação para qualquer uma delas.

Assim, a empresa ora recorrente buscou documentação e amostras da empresa fornecedora JBS para poder licitar junto a recorrida, no estado de São Paulo onde está sediada, posto ter sido uma das marcas indicadas pelas nutricionistas.

Portanto, não se entende cabível a reprovação das amostras apresentadas por não apresentarem o peso correto, posto que a recorrente licitou justamente com marca indicada pela nutricionista.

Importante notar que a reprovação foi em virtude de 1 unidade estar abaixo do previsto no edital, sendo que prevê 25 gramas a unidade e a amostra apresentada possui 20 gramas. Ocorre que, quando do pedido, supondo que seja 1 kg de almôndega, será enviado um pacote com 50 almôndegas, pesando 20g cada uma. O órgão público não compra unidades, mas sim quantidade em quilogramas, o que será devidamente atendido.

Outrossim, perfeitamente compreensível uma eventual margem de diferença no peso, até porque caso contrário, poderia haver interpretação de direcionamento da licitação, o que é completamente vedado pela Constituição Federal.

Desta feita, se entender necessário, deverá ser determinado que a recorrente apresente tantos kg de almôndega, o que será devidamente atendido com quantas almôndegas for necessário para atingir a quantidade almejada.



Com o devido respeito, a interpretação apresentada não se justifica, pois qualquer pedido realizado pode ser atendido com a almondega apresentada na amostra.

Registre-se novamente que o pedido é em quilogramas e não em unidades de almondegas de gramas.

Assim sendo, pugna, primeiramente, em relação ao item 3, seja oportunizada à recorrente nova apresentação de amostra, posto que o produto está sob análise laboratorial, e, secundamente, pela classificação da amostra do item 5, posto que atende a todas as exigências contidas no edital, sendo que a marca apresentada pela recorrente é uma das marcas indicadas pela nutricionista da recorrida como possíveis de licitação e de posterior contratação, bem como ser possível atender pedidos em quilogramas.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Conforme acima discorrido, não restou oportunizado a presença da ora licitante quando do preparo dos alimentos, até para que o mesmo pudesse presenciar e eventualmente questionar o preparo dos alimentos.

Carta Magna:

Vejamos o que dispõe o caput do artigo 5.º da

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo e igualitário para todos.

Ruy Barbosa¹ baseando-se na lição Aristotélica proclamou que:

"a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcional e desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Os mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da

¹ BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 420.



loucura. Tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir os mesmos a todos, como se todos se equivalessem”.

No caso em apreço, não se vislumbra-se igualmente e equivalência entre as licitantes, conforme devidamente corroborado pelos fatos alegados, devidamente possível que a licitante participe do processo de cozimento do alimento.

Desta forma, visando resguardar a isonomia entre as licitantes, requer-se seja ao menos intimada a licitante para que participe do processo final de preparação dos alimentos.

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Não obstante aos fatos acima alegados e a violação apontada, a manutenção da habilitação da recorrente no certame é questão de ordem, pois sua proposta atende ao princípio da economicidade, ou seja, as amostras apresentadas devem prevalecer sobre as demais, até porque o interesse público somente está sendo atendido.

A Constituição Federal, no âmbito de suas prerrogativas, inseriu no ordenamento jurídico, ao referenciar a competência de fiscalização dos órgãos ligados a administração pública direta e indireta, parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do princípio da legitimidade. Neste sentido, assim resta disposto o artigo 70 da Carta Magna:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos



e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, convém trazer à baila os ensinamentos de Régis Fernandes de Oliveira:

"economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício."

(OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.)

Em que pese o princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a administração pública, ou seja, aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos e bens públicos. Ademais, é inegável que o princípio da economicidade se harmoniza integral e complementarmente com o princípio da eficiência, sendo deste, com efeito, corolário, e vice-versa.

Ricardo L. Torres, enfatizando que o controle da economicidade inspira-se no princípio do custo-benefício, esclarece que:

"na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer maior sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço".

(TORRES, Ricardo Lobo. "O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade". Rio de Janeiro, Revista do TCE/RJ, nº 22, jul/1991, pp. 37/44.)

Maria Sílvia Z. Di Pietro, a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício."

Portanto, não restam dúvidas que a administração pública pode e deve observar o princípio da economicidade, não só pela gestão de seus recursos, mas também pela observância da proposta mais vantajosa em detrimento de formalismos exacerbados que prejudiquem suas contas e onerem a população, logo, prejudicando o interesse público.

Desta feita, sob este aspecto, reitera-se vez mais a habilitação da recorrente, pugnano pela PROCEDÊNCIA do recurso, como de direito.



Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



REQUERIMENTO DERRADEIRO

Diante do exposto, rogando-se o nome da mais lícita JUSTIÇA, pugna-se pelo conhecimento e integral provimento do presente recurso, para classificação das amostras apresentadas pela recorrente, alternativamente, deverá ser oportunizado prazo para entrega de novas amostras de produtos in natura e quando do eventual preparo dos alimentos, deverá a parte licitante se fazer presente, bem como no caso das almôndegas que seja determinado a apresentação das mesmas em quilogramas.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.

LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI - ME


Rodrigo Augusto Kalinowski
OAB/PR 45.096

Curitiba PR
Av. Anita Garibaldi, 850 | Sala 806
Ed. Infinity Prime Offices - Torre Success
Cabral | 80540-180 | 41 3078 6391

Araucária PR
Av. Dr. Victor de Azevedo, 92
Shopping Internacional | Salas 37 e 38
Centro | 83702-040 | 41 3542 8970

Maringá PR
Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 3835
Salas 01 e 02
Jardim Higienópolis | 87060-350 | 44 4052 9422

Assunto: **COMUNICADO DE RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO 110/2017 E RELATÓRIO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>

Para: <altacomercial@hotmail.com>, <donauagronegocios@gmail.com>, <cwb.words@gmail.com>, <licitacao@lbdcdistribuidora.com.br>, <contato@lbdcdistribuidora.com.br>, <pedido@lbdcdistribuidora.com.br>, <maqueapolpes@gmail.com>, <piasetzki_distribuidora@hotmail.com>, <natanadistribuidorame@gmail.com>, <licitapachto@gmail.com>

Cc: Jucléide Viana R. Dubiel <jucleide.dubiel@araucaria.pr.gov.br>, Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>, <merenda@araucaria.pr.gov.br>, <naf.smed@gmail.com>, <mariana.wunsch@araucaria.pr.gov.br>

Data: 2018-01-30 11:10



- RELATÓRIO DA 1ª ANÁLISE DE AMOSTRAS DO PREGÃO 110/2017.pdf (~1,7 MB)

Bom dia!

Segue comunicado de resultado da 1ª análise de amostras e convocação para nova sessão pública Pregão 110/2017.

**COMUNICADO DE RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DE AMOSTRAS E
CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO PÚBLICA**

REFERENTE AO PREGÃO 110/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 11.885/2017

OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina, considerando as informações relativas à análise das amostras, juntadas às folhas 969 a 970 do processo licitatório em epígrafe, comunica:

1 – Que foram aprovadas as amostras das empresas abaixo, para os itens conforme segue:

Item	Grupo	Cód. PMA	Empresa	Descrição
01	1	200783	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	CARNE EM ISCAS DE PRIMEIRA
01	2	200783	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	CARNE EM ISCAS DE PRIMEIRA
04	1	213340	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	MÚSCULO BOVINO
04	2	213340	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	MÚSCULO BOVINO
07	1	206015	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	FILE DE PEITO SEM OSSO
07	2	206015	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	FILE DE PEITO SEM OSSO
08	1	178622	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	SOBRE-COXA DE FRANGO
08	2	178622	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	SOBRE-COXA DE FRANGO
10	1	213181	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	ALMÔDEGA DE CARNE SUINA
10	2	213181	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	ALMÔDEGA DE CARNE SUINA
11	1	209876	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	FILE DE TILÁPIA
11	2	209876	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	FILE DE TILÁPIA



13	1	178648	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE LEITE FATIADO
13	2	178648	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE LEITE FATIADO
14	1	122506	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE MANTEIGA FATIADO
14	2	122506	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE MANTEIGA FATIADO
02	2	213338	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	CARNE DE PRIMEIRA DE PATINHO
03	2	178799	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	CARNE BOVINA MOÍDA
01	3	178802	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	COSTELA BOVINA
02	3	213339	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	FIGADO BOVINO
03	3	209873	NATAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	PATINHO BOVINO SEM OSSO (CURTO)
04	3	213170	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	FILE A ROLE BOVINO RECHEADO COM CENOURA
05	3	213171	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	FILE A ROLE DE FRANGO RECHEADO COM QUEIJO E PRESUNTO
06	3	200784	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	COXINHA DE ASA
07	3	206016	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CORAÇÃO DE FRANGO
08	3	206017	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	MOELA DE FRANGO
09	3	206027	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	ROCAMBOLE DE FRANGO
11	3	179387	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PRESUNTO FATIADO
12	3	178817	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	LINGUIÇA DE FRANGO
13	3	213341	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	LINGUIÇA SUINA
14	3	69778	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	SALSICIA TIPO VIENA
15	3	4854	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	CHURRISCADA
16	3	178840	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE LEITE TIPO BISKUQUINHA
21	3	178849	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	MASSA FRESCA PARA LASANHA
22	3	205529	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUEIJO MUÇARELA FATIADO
24	3	213343	CWH WORDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	BEBIDA LÁCTEA
36	3	213347	CWH WORDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	MINI PIZZA REDONDA DE MUÇARELA
37	3	125613	CWH WORDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	PÃO DE QUEIJO CONGELADO
38	3	213348	ALTA COMERCIAL EIRELI - ME	EMPANADOS DE PEIXE

39	3	206030	MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS
40	3	209869	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	TROUXINHAS DE CALABRESA COM REQUEIJÃO CONGELADAS
41	3	209870	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE CENOURA
42	3	209871	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	PÃO DE BATATA INTEGRAL
43	3	206003	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	SALGADO ASSADO TIPO SFEIA

II - Que foram **reprovadas** as amostras das empresas abaixo, para os itens conforme segue:

Item	Grupo	Cód. PMA	Empresa	Descrição
02	1	213338	COMÉRCIO DE CARNES DONAU LTDA	CARNE PATINHO DE PRIMEIRA
03	1	178799	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CARNE BOVINA, MOÍDA, CONGELADA
05	1	209875	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALMONDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA/ASSADA
05	2	209875	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALMONDEGA DE CARNE BOVINA COZIDA/ASSADA
06	1	213180	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	ALMONDEGA DE CARNE DE FRANGO
06	2	213180	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	ALMONDEGA DE CARNE DE FRANGO
09	1	212277	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CARNE DE FRANGO EM TIRAS AO MOLHO ROSADO
09	2	212277	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CARNE DE FRANGO EM TIRAS AO MOLHO ROSADO
12	1	106039	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	BRQA ÚMIDA DE MILHO FATIADA
12	2	106039	PACITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	BRQA ÚMIDA DE MILHO FATIADA
15	1	213349	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MASSA CONGELADA A BASE DE LEITE
15	2	213349	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MASSA CONGELADA A BASE DE LEITE
16	1	209879	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	NHOQUE CONGELADO DE SOJA TRICOLOR
16	2	209879	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	NHOQUE CONGELADO DE SOJA TRICOLOR
10	3	212279	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	CARNE SUÍNA SEM OSSO
17	3	213342	CWE WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	PÃO DE LEITE TIPO HOT DOG
18	3	209877	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	PÃO MINI HAMBÚRGUER (CAMBINO)
19	3	213172	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, SEM OVO, SEM SOJA

20	3	213173	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIOS	DE GÊNEROS	PAO DE FORMA SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE SEM OVO
23	3	112850	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIOS	DE GÊNEROS	REQUEIJÃO CREMOSO
25	3	178832	L.B.D.C. DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIOS	DE GÊNEROS	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA
26	3	206035	CWH WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA DE MORANGO
27	3	209878	PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		IOGURTE INTEGRAL SEM LACTOSE

Assim, considerando a atual ordem de classificação conforme ata da sessão pública do dia 12/01/2018, o Pregoeiro **convoca nova sessão pública** que realizar-se-á no dia **01/02/2018 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito)** às **09h00 (nove horas)**, na sala de abertura de licitações do Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, Araucária/PR, 1º andar, para continuidade do certame e providências relativas aos itens remanescentes, oportunidade em que, será possibilitada aos interessados a manifestação quanto à interposição de recursos relativos ao resultado de análise de amostras ora comunicado, bem como quanto as decisões que sejam consignadas na ata da sessão pública de 01/02/2018.

O presente comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária. Deverá também ser encaminhado aos licitantes através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - oportunidade em que também deverá ser encaminhada cópia digitalizada da documentação relativa à análise das amostras, veiculado no site eletrônico da PMA e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de janeiro de 2018.

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA

PREGOEIRO - DECRETO Nº 31.519/2017

Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1589



Solicitante : **FrigoPar**
Endereço : **Rua William Booth** n. **2901** **Curitiba** **PR**
Amostra : **Carne Moída de Bovino Congelado - Patinho**
Data Coleta : **N.A.** Hora Coleta : **N.A.** Marca : **Frigo Meat Frigorifico**
Local da Amostragem: **Prefeitura de Araucária/PR Pregão 110/20...** Fornecedor :
Amostrador: **Solicitante** Data Fabricação : **16/01/2018**
Condições Ambientais: **N.A.** Data Validade : **16/01/2019**
Data Recebimento: **31/01/2018** Hora receb.: **14:45** Lote : **10006**
Data da Impressão: **02/02/2018** Coleta realizada pelo Laboran: **POPQ.01**

RELATÓRIO DE ENSAIO

	Resultado	Unidade	Data do Ensaio	
			Início:	Fim:
Gordura total (3).....:	*	g/100g	*	*

OBSERVAÇÕES: * = Em análise.

Metodologias:

[3] IAL - 2005, p. 116 a 119.

Código de segurança: 06bf140d0e602ea8208c803a11bb99b

Flávia Santiago Crucilo
Signatário Autorizado
CRQ: 09200949

Eng. Rodrigo Stori
CRQ 09301445 - 9. REG
Diretor Técnico

RUA LOANDA, 203 83040-170 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR - TEL(41)3588-0000-CALL CENTER 3385-0909

Diretor Técnico Eng. Rodrigo Stori CRQ 09301445 9reg.

Página: 1 de 2

A presente análise tem seu valor restrito a amostra entregue no laboratório.

A reprodução total ou parcial deste relatório só poderá ser feita sob autorização expressa do diretor do laboratório.



Solicitante : **Frigopar**
Endereço : **Rua William Booth** n. 2901 Curitiba PR
Amostra : **Carne Moída de Bovino Congelado - Patinho**
Data Coleta : **N.A.** Hora Coleta : **N.A.** Marca : **Frigo Meat Frigorifico**
Local da Amostragem: **Prefeitura de Araucária/PR Pregão 110/20...** Fornecedor :
Amostrador: **Solicitante** Data Fabricação : **16/01/2018**
Condições Ambientais: **N.A.** Data Validade : **16/01/2019**
Data Recebimento: **31/01/2018** Hora receb.: **14:45** Lote : **10006**
Data da Impressão: **02/02/2018** Coleta realizada pelo Laboran: **POPQ.01**

RELATÓRIO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

Análise sensorial (1)

Cor.....Vermelha
Odor.....Característico
Sabor.....Não Aplicável
Textura.....Característica
Consistência.....Granulada caractística de carne moída
Aspecto.....Característico

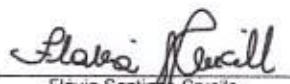
Início dos Ensaios: 01/02/2018

Fim dos Ensaios: 01/02/2018

Metodologias: (1) IAL, p. 279 a 320.

(2) Portaria nº 01 de 07 de outubro de 1981. Métodos analíticos para controle de produtos de origem animal e seus ingredient

Código de segurança:f6433938875191cfe380d43cc8de6fe


Flávia Santiago Crucilo
Signatário Autorizado
CRQ: 09200949


Eng. Rodrigo Stori
CRQ 09301445 - 9- REG
Diretor Técnico

RUA LOANDA, 203 83040-170 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR - TEL(41)3588-0000-CALL CENTER 3385-0909

Diretor Técnico Eng. Rodrigo Stori CRQ 09301445 9reg.

Página: 2 de 2

A presente análise tem seu valor restrito a amostra entregue no laboratório.

A reprodução total ou parcial deste relatório só poderá ser feita sob autorização expressa do diretor do laboratório.



LABORAN®
ANÁLISES LABORATORIAIS



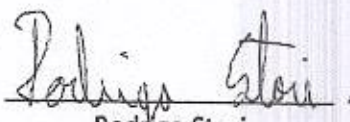
Sistema Nacional
de Acreditação **DICQ**
patrocinado pela Sociedade
Brasileira de Análises Clínicas
LABORATÓRIO ACREDITADO



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a amostra **CARNE MOÍDA DE BOVINO CONGELADO – PATINHO**,
marca: **FRIGO MEAT FRIGORIFICO**, lote: **10006**, Fabricação: **16/01/2018**, validade: **16/01/2019**,
sob nº **85813**, da empresa **AM ALIMENTOS (FRIGOPAR)** encontra-se em análise com previsão de
conclusão para dia **06/02/2018**.

São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2018


Rodrigo Stori
Diretor Técnico

CENTRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RUA LOANDA, 203 - TEL (41) 3588-0000 - CALL CENTER: 3588-0011 - CEP: 83040-170 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - www.laboran.com.br

email: laboran@laboran.com.br - reg. INMETRO/CTE04 N° 104 - reg. PNCQ N°0193 - CNEN-AL - 0176 - CRM N° 1421 - CRBM 1° 2001/1179-1 - CRQ-IX reg. 02680 - CRF-EM 2773/0 Res. Téc. Dr. Edson Stori CRF-Pr 5522 - Dir. Dr. José Stori
CRF-Pr 641. Resp. Téc. Div. Alimentos Dr. Rodrigo Stori - CRQ-LX 9301445 CNPJ 76.652.122/0001-24 - Ins. Municipal 2863-7 - DICQ 012/11/01

O valor preditivo dos testes laboratoriais depende da situação clínico-epidemiológica do(a) paciente e está sujeito à interferências fisiológicas, farmacológicas e analíticas.



A empresa AM ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.248.496/0001-66, fabricante e responsável pela marca FRIGOMEAT, vem através deste, se manifestar contrario a avaliação feita, por esse motivo, informamos a todos que estamos encaminhando amostragem do mesmo lote, para análises laboratoriais SENSORIAL , para analisar as características de (COR, ODOR, ASPECTO, CONSISTÊNCIA E SABOR) e FÍSICO QUÍMICA (gordura/lipídios), a fim de comprovar e assegurar a qualidade dos nossos produtos.

Assim que finalizado as análises, estaremos encaminhando copias das análises aos responsáveis.

Att,

Luciane do Rocio
AM ALIMENTOS LTDA
(41) 3086-1771



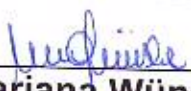
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À Pregoeira:

- I) Recebi, nesta data, o presente Recurso Administrativo, em face do pregão 110/2017, dos autos 11885/2017.
- II) À pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de fevereiro de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras